

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 34:266

Considerando que foram adjudicadas à firma Lourenço, Simões & Reis, Limitada, as obras de construção de telheiros-abrigos para mercadorias, formando doze naves, no talhão n.º 4 do terrapleno norte da doca de Alcântara;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, Limitada, para a execução das obras de construção de telheiros-abrigos para mercadorias, formando doze naves, no talhão n.º 4 do terrapleno norte da doca de Alcântara, pela quantia de 887.560\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e de 787.560\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 10:801

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938, que dos bilhetes postais criados pela portaria n.º 10:070, de 17 de Abril de 1942, sejam postos em circulação 2.500:000, sob a legenda «Conheça a sua terra», contendo, no rectângulo destinado à publicidade, desenhos alusivos a monumentos e paisagens de Portugal, em trinta e seis variedades.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 20 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:267

Com fundamento no disposto no § 1.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é refor-

çada com a quantia de 75.000\$ a dotação do artigo 74.º, n.º 3), alínea c) «Portos e costas marítimas», por transferência da verba do artigo 76.º, n.º 1), alínea d).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 34:268

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 16.º e artigo 166.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é transferida a quantia de 142.763\$13 da verba da alínea b) para reforço da alínea c).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 34:269

Não obstante os reforços das dotações autorizadas para as juntas autónomas dos portos pelos decretos n.ºs 33:973 e 34:068, verifica-se haver ainda que reforçar as que no actual orçamento são atribuídas aos portos da Póvoa de Varzim e da Figueira da Foz, visto que a cobrança já realizada mostra que as receitas arrecadadas até 31 de Dezembro devem ir além dos limites previstos, pelo que se torna indispensável providenciar para que nos referidos organismos possa ser oportunamente entregue a parte a que têm direito.

Nestes termos, com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 70.000\$, a inscrever no capítulo 4.º e artigo 82.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde reforçará as seguintes dotações:

a) Junta Autónoma dos portos do Norte:	
Póvoa de Varzim	20.000\$00
b) Dos portos de:	
Figueira da Foz	50.000\$00
Total como acima	70.000\$00